



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROTOCOLO Nº 056/2016

Processo Licitatório nº 083/2016
Modalidade: Pregão Presencial RP nº 045/2016
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, POLICLÍNICAS E NAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS, E ORDENS JUDICIAIS.

EMPRESA:	COSTA CAMARGOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	36.325.157/0001-34

DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

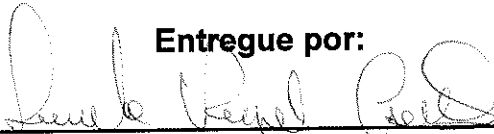
**Documento: Recurso 04 páginas
Contrato Social e Identidade (6 páginas)**

Recebido em 19/08/2016, às 13h46min por:



Frederic Albuquerque
Servidor Público Municipal

Entregue por:



Leonardo Rangel Costa
MG-8.244.186 e CPF: 033748146-62

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG

ILMO Sr. Pregoeiro(a)

Ref: Pregão Presencial nº 45/2016

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos

36.325.157/0001-34

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho, 08
Itapuã - CEP: 29101-800

VILA VELHA - ES

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34 situada a rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho 08, Itapoa, Vila Velha-ES, por seu representante infraassinado, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2016, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar recurso administrativo sobre o valor do Item 5 Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000, pó liófilo injetável estéril; Frasco-ampola, arrematado pela licitante Acacia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0002-72.

I - DO FATO

No dia 18/08/2016 foi iniciada a sessão pública de licitação do Pregão Presencial nº. 45/2016 para registro de preços para futuras aquisições de fármacos e medicamentos e em especial seu lote 5 Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000, pó liófilo injetável estéril; Frasco-ampola 3.000 unidades.

Realizado o credenciamento das empresas, e apresentadas às propostas de preço escritas, a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., ora recorrente, apresentou sua oferta para o lote respectivo do certame com o produto BENZETACIL - BENZILPENICILINA BENZATINA do **Fabricante Eurofarma.**

Ato contínuo, a empresa Acacia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0002-72, também apresentaram lances para o referente lote, cotando, entretanto, o item BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO SUS INJ CT 50 FA + DIL X 4 ML (EMB HOSP) marca registrada BEPEBEN do fabricante Teuto Brasileiro S/A, o qual se encontra cadastrado na tabela da CMED-Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com preço aprovado por tal órgão em R\$ 132,82 a caixa com 50 frascos ampolas.

Conforme buscaremos demonstrar, a proposta apresentada pela empresa Acacia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0002-72, merece ser desclassificada, eis que não atende aos anseios mínimos da Administração, bem como aos termos do edital e da legislação específica que rege a matéria, senão vejamos.

Ocorre que, de uma simples consulta ao site da ANVISA/CMED (cópia anexa), é simples constatar que o item ofertado pela licitante vencedora BEPEBEN (TEUTO) 1.200.000 UI PO SUS INJ CT 50 FA + DIL X 4 ML (EMB HOSP) **se encontra**

previamente cadastrado e presente na TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS expedida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED EM R\$ 132,82 a caixa com 50 FA + DIL X 4 ML (EMB HOSP), portando não poderia ter sido ofertada pela empresa Acacia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0002-72, no valor unitário por frasco de R\$ 9,49 (Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos), por expressa disposição da legislação que rege a questão (vício de ilegalidade), exigindo a imediata desclassificação de tal proposta.

Destarte, a legislação que rege a matéria (Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 10.742/2003 - Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED) **determina que todos os medicamentos que entrem no mercado brasileiro necessitam de ter o seu preço aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, sob pena de cometimento da infração administrativa prevista no art. 56 da Lei 8.078/90. Nesse sentido, pedimos vênia para trazer à baila excertos do referido instrumento:

"Art. 7º A partir da publicação desta Lei, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED."

Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta Lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei no 8.078, de 1990."

Isto posto, deve se ressaltar ainda que este também tem sido o posicionamento dos ministros do tribunal de contas da União – TCU, manifestado através do ACORDÃO nº 1437/2007 – TCU – PLENÁRIO – Processo TC – 017.1682007-5, publicado no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2007:

"Determinar ao Ministério da Saúde que dê ampla divulgação junto aos órgãos e entidades federais que fazem aquisições de medicamentos para atendimento da população, bem como junto às secretarias estaduais e municipais de saúde, acerca do teor das Resoluções da Câmara de regulação do Mercado de Medicamentos – CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da orientação interpretativa nº 02/2006, da mesma Câmara, com vistas a alertar os gestores municipais e estaduais que, em caso de não observância das resoluções pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público, deverá o gestor comunicar tal fato à CMED e ao Ministério Público Federal e Estadual, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial. Todos os medicamentos alopáticos em comercialização no território nacional deverão atender aos seguintes requisitos: possuir registro junto a ANVISA e ter os seus preços aprovados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Essa aprovação para comercialização busca evitar abuso de preços nos novos medicamentos, além de inibir a prática das chamadas "maquiagens" no produto, que vêm a ser reajuste de preços disfarçados.

De mais a mais, cumpre acrescentar que a Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009, que também trata da questão, especificamente quanto ao preço a ser praticado pelos laboratórios fabricantes no fornecimento de medicamentos à Administração Pública, traz a seguinte determinação normativa:

"Art. 1º Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz".

36.325.157/0001-34
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho, 08
Itapuaçu – CEP: 29101-800

Art. 2º (...) Parágrafo único. As farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante - PF, de que trata o artigo 1º."

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCTIE/MS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto.

Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Primeiramente, cumpre destacar que o teto disposto em tal resolução encontra seu fundamento de validade justamente na Tabela CMED, ou seja, somente após inclusão na referida tabela, o administrador pode verificar a admissibilidade de preços praticados por licitante em conformidade com tal ato normativo. Fácil perceber, mais uma vez, que, já que a empresa em questão tem seu preço devidamente registrado, resta impossibilitada a análise de conformidade da proposta com a Resolução CMED nº 3, de 04 de maio de 2009, forçando-se, com mais este fundamento, a necessidade de desclassificação da referida proposta.

Destarte, conforme se constata da proposta já citada, a empresa vencedora ofertou item com o valor superior ao que consta da tabela do CMED.

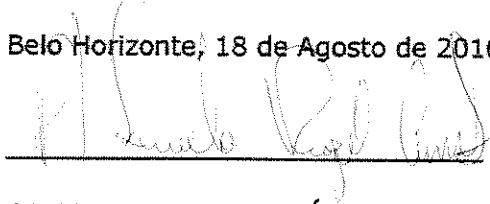
Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, especialmente em razão do descumprimento da orientação interpretativa nº 02/2006, **seja desclassificada** Acacia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.945.035/0002-72, sendo imediatamente convocada a segunda colocada a apresentar sua documentação de habilitação, na forma que preceitua o art.,4º XVI da Lei Federal nº 10.520/02;

Requer que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, art.109 da Lei 8.666/93.

36.325.157/0001-34
COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho, 98
Itapua - CEP: 29101-800
VILA VELHA - ES

Termos em que,
Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2016.



COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

[36.325.157/0001-34]
COSTA CAMARGO COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho, 08
Itapua - CEP: 29101-800
[VILA VELHA - ES]

3/3

1/15



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep.
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ata: 002 - 23/08/2014 16:44

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
32200539457

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



14/673.584-6

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143127668822

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Quillean
dey.

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VILA VELHA
Local

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

12 Agosto 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Alfredo Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

08/10/2014
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO: 5388659
em 09/10/2014
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO: 14/673.584-6

AN1426493



OBSERVAÇÕES

Alvaro

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1131 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29190-021 - Tel: (27) 3229-0833
Genésio Cortezini Romani - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por autenticidade as(s) firma(s) de:
FELIPE DAVID MELLO FONTANA, e dou fé. Em Test. da verdade
Vila Velha-ES, 01 de outubro de 2014.

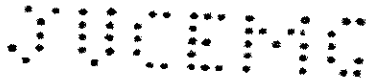
Adriana Bulhões Araújo - Escritora Autorizada
Seio: 024612.KAH1407.13965/Cod.P77. Consulte a autenticidade em:
www.jucemg.br
Emolumentos: R\$ 2,19 - Escoço: R\$ 0,48 - TOTAL: R\$ 2,67 /ASA



Certifico que este documento da empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire: 3220053945-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5388659 em 09/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/673.584-6 e o código de segurança uoDd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

- 2/5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE Nº: 322.005.394.57
CNPJ/MF Nº: 36.325.157/0001-34

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, os infra-assinados, **SRA. ARIANE MELLO FONTANA**, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliada no município de Vitória /ES, Avenida Construtor David Teixeira, Nº 150 – Apto. 1300, Mata da Praia, CEP 29065-320, nascida em 15 de Abril de 1985, natural de Vitória /ES, filha do Sr. Felipe David Fontana e Sra. Adelina Mello Fontana, portadora da Carteira de Trabalho Nº 1118-2 Serie 00025 MTPS/ES e inscrita no CPF/MF sob Nº 057.054.987-64;

SR. FELIPPE DAVID FONTANA, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão universal de bens, Médico, residente e domiciliado no município de Vitória /ES, Avenida Construtor David Teixeira, Nº 150 – Apto. 1300, Mata da Praia, CEP 29065-320, nascido em 28 de Março de 1952, natural de Vitória /ES, filho do Sr. Frederico Fontana Filho e Sra. Ruth David Fontana, portador da Carteira de Identidade Nº 2.169 CRM /ES e inscrito no CPF/MF sob Nº 394.712.507-06, e;

SR. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador, residente e domiciliado no município de Vila Velha /ES, Avenida Antonio Gil Veloso, Nº 1564 – Apto. 1002, Praia da Costa, CEP 29101-015, nascido em 18 de Fevereiro de 1983, filho do Sr. Felipe David Fontana e Sra. Adelina Mello Fontana, portador da Carteira de Identidade Nº 172.247.9, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob Nº 057.054.937-03, ÚNICOS sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a Denominação Social de **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida neste município de Vila Velha /ES, Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, Nº 08, Itapuã, CEP 29101-800, registrada na JUCE /ES sob Nº 322.005.394.57, por despacho em 17/03/1992 e inscrita no CNPJ sob Nº 36.325.157/0001-34 e FILIAL Sediada à Rua Dulce Maria, Nº 365, Ipiranga, CEP 31160-250, Belo Horizonte /MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.325.157/0002-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 413.921.2 com despacho em 02/06/2009, RESOLVEM, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade explorará o seguinte ramo de atividade:

- (CNAE 4644-3/01) – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
- (CNAE 4646-0/01) – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- (CNAE 4649-4/08) – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
- (CNAE 4637-1/99) – COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- (CNAE 5320-2/02) – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA (DELIVERY);
- (CNAE 4645-1/03) – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
- (CNAE 4645-1/01) – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- (CNAE 4771-7/04) – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS;
- (CNAE 4930-2/01) – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- (CNAE 4930-2/02) – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Face às deliberações contidas neste instrumento de Alteração Contratual, resolvem os sócios, reescreverem o seu Contrato Social, que passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

1 de 4

3/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE Nº: 322.005.394.57

CNPJ/MF Nº: 36.325.157/0001-34

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO SOCIAL, os infra-assinados, **SRA. ARIANE MELLO FONTANA**, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliada no município de Vitória /ES, Avenida Construtor David Teixeira, Nº 150 – Apto. 1300, Mata da Praia, CEP 29065-320, nascida em 15 de Abril de 1985, natural de Vitória /ES, filha do Sr. Felipe David Fontana e Sra. Adelfina Mello Fontana, portadora da Carteira de Trabalho Nº 1118-2 Serie 00025 MTPS/ES e inscrita no CPF/MF sob Nº 057.054.987-64;

SR. FELIPPE DAVID FONTANA, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão universal de bens, Médico, residente e domiciliado no município de Vila Velha /ES, Avenida Construtor David Teixeira, Nº 150 – Apto. 1300, Mata da Praia, CEP 29065-320, nascido em 28 de Março de 1952, natural de Vitória /ES, filho do Sr. Frederico Fontana Filho e Sra. Ruth David Fontana, portador da Carteira de Identidade Nº 2.169 CRM /ES e inscrito no CPF/MF sob Nº 394.712.507-06, e;

SR. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, Brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador, residente e domiciliado no município de Vitória /ES, Avenida Antonio Gil Veloso, Nº 1564 – Apto. 1002, Praia da Costa, CEP 29101-016, nascido em 18 de Fevereiro de 1983, filho do Sr. Felipe David Fontana e Sra. Adelfina Mello Fontana, portador da Carteira de Identidade Nº 172.247.9, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob Nº 057.054.937-03, **ÚNICOS** sócios da Sociedade Limitada, que gira sob a Denominação Social de **COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida neste município de Vila Velha /ES, Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, Nº 08, Itapuã, CEP 29101-800, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob Nº 322.005.394.57, por despacho em 17/03/1992 e inscrita no CNPJ/MF sob Nº 36.325.157/0001-34 e **FILIAL** Sediada à Rua Dulce Maria, Nº 365, Ipiranga, CEP 31160-250, Belo Horizonte /MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.325.157/0002-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nº 413.921.2 com despacho em 02/06/2009, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade explora o seguinte ramo de atividade:

- > (CNAE 4644-3/01) – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO;
- > (CNAE 4646-0/01) – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- > (CNAE 4649-4/08) – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
- > (CNAE 4637-1/99) – COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- > (CNAE 5320-2/02) – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA (DELIVERY);
- > (CNAE 4645-1/03) – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
- > (CNAE 4645-1/01) – COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- > (CNAE 4771-7/04) – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS;
- > (CNAE 4930-2/01) – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- > (CNAE 4930-2/02) – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

2 de 4

4/5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) é dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios como prossegue:

SR. FELIPPE DAVID FONTANA, sócio possuidor de 85,72% (oitenta e cinco, setenta e dois por cento) de participação no Capital Social, detém neste ato 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

SR. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, sócio possuidor de 7,14% (sete, quatorze por cento) de participação no Capital Social, detém 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

SRA. ARIANE MELLO FONTANA, sócia possuidora de 7,14% (sete, quatorze por cento) de participação no Capital Social, detém 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo Nº 1.052 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO DA FIRMA SOCIAL - A Administração da Sociedade, bem como o uso da firma, caberá aos Sócios SR. FELIPPE DAVID FONTANA e SR. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, que representará em "separadamente", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, investidos de todos os poderes e atribuições necessários para o desenvolvimento das atividades sociais da empresa, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse Social bem como ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica Facultado aos Sócios, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE - O Sócio administrador receberá mensalmente, a título de pró-labore, a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida, que será válida para todo exercício, observadas disposições regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a mesma, por carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO, DA INTERDIÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - O falecimento ou a interdição de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. As quotas de capital do "de cujus" ou do sócio interditado, passarão para seus herdeiros legais, sub-rogados em todos os seus direitos e obrigações, onde poderão os mesmo nomear um que os represente na sociedade, desde que atenda a legislação vigente no País.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não haja entre os herdeiros, e a critério dos mesmos, será imediatamente levantado o Balanço Geral da sociedade para apuração dos haveres do sócio falecido, os quais serão pagos aos herdeiros em 18 (dezoito) pagamentos, em espécie, em moeda corrente do país, após a apuração do balanço especial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, com forma de pagamento idêntica a prevista no Parágrafo Único da Clausula anterior.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO DA SOCIEDADE - Fica eleito o foro desta cidade de Vila Velha /ES, com exclusão de qualquer outro, para soluções de todas as questões jurídicas da sociedade e para dirimir dúvidas entre os sócios.

3 de 4



5/5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DESIMPEDIMENTO LEGAL – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei que, não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei Nº 10.406 de 10/01/02, não se encontrando condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, não estando, portanto, impedidos de exercerem atividades mercantis ou de prestação de serviços, bem como a administração da sociedade.

E por assim acharem justos e contratados, assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL em 04 (quatro) vias de igual teor.

Vila Velha /ES, 18 de Dezembro de 2013.

CARTÓRIO
Sra. Ariane Mello Fontana

SRA. ARIANE MELLO FONTANA
(sócia)

Felipe David Fontana

SR/FELIPPE DAVID FONTANA
(sócio administrador)

Felipe David Mello Fontana

SR. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA
(sócio administrador)



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Centro
Cep 20.050-250 - Vitória - ES - Fone: 27 3345-1045 / 3222-8971

Reconheço e dou fé por semelhante a firma de ARIANE MELLO FONTANA.
Em Testemunha da verdade, Vitória, ES, 27/12/2013, 10:34
Cod. P2P620H1H1

Rua Uirapuru de Oliveira Conceição - Escrevente
Selo: 023298.KDS1311.16878 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Encargos: De 2,07 Encargos: R\$ 0,35 Total: R\$ 2,42

TESTEMUNHAS:

Wellington Roberto Martins

SR. WELLINGTON ROBERTO MARTINS
CPF/MF: 097.097.077-36
RG:177.785.2 – SSP/ES

Helisson Ferreira Dias

SR. HELISSON FERREIRA DIAS
CPF/MF: 117.857.557-81
RG: 214.271.5 – SSP/ES

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1121 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29.100-011 - Genésio Cortaletti Ronconi - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA, Reconheço por semelhante a(s) FELIPPE DAVID FONTANA, FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, e do de verdade.
Vila Velha-ES, 28 de dezembro de 2013.

Adriana Buiões Araújo - Escrevente Autorizada
Selo: 024812.NWF1310.01359 Cod.29P - Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,14 - Encargos: R\$ 0,70 - TOTAL: R\$ 4,84 /ABA

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2014 SOB Nº: 20147969700
Protocolo: 14/798970-0, DE 13/01/2014


Empresa: 32 2 0053945 7
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Paulo César Juffo

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Certifico que este documento da empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire: 3220053945-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5388659 em 09/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/673.584-6 e o código de segurança uoDd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5388659
EM 09/10/2014
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO: 14/673.584-6


SECRETARIA GERAL

AUTENTICADO

RH1426494

Certifico que este documento da empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Nire: 3220053945-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5388659 em 09/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo 14/673.584-6 e o código de segurança uoDd. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



COSTA
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.



PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração, a empresa **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 36.325.157/0001-34 e Inscrição Estadual nº. 081.526.25-3, estabelecida à Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho, nº. 08 – Itapuã – Vila Velha – ES, e nossa filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 36.325.157/0002-15 e inscrição Estadual nº. 001201654.00-01, estabelecida a Rua Dulce Maria, nº. 365 – Ipiranga – Belo Horizonte/MG, ambas representada pelo sócio-gerente **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, brasileiro, casado, residente à Av. Antonio Gil Veloso, nº. 1564, - apto.1002, Praia da Costa, Vila Velha/ES, portador do RG nº. 1.722.479 SPTC-ES e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. 057.054.937-03, que assina o presente mandato, nomeia seu procurador, **MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 13.200-781SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. 016.239.786-02, para fim especial de representar esta empresa na participação de concorrências públicas, tomadas de preço e licitações, junto a repartições municipais, estaduais e federais, em todas as modalidades, podendo os procuradores assinar as propostas, orçamentos, contratos e toda documentação necessária, oferecer e ofertar lances verbais, participar de pregões, inclusive formalizando lances, interpor ou renunciar recursos, protestar e concordar, Substabelecer terceiros para representar em licitação ou pregão específico com validade única para o certame, praticando, enfim todos os atos inerentes ao presente instrumento, tendo validade de 06 meses. Esta procuração não faculta aos outorgados permissão para receber quantias em dinheiro, passar recibo ou representar a outorgante em qualquer outro ato ou repartições que não às mencionadas no presente mandato.

Vila Velha - ES, 27 de Junho de 2016

Felippe David Mello Fontana
Costa Camargo Com. Prod. Hospitalares Ltda.

VALIDA ATÉ : 25 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Rosencoc, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 29109-021 - Tel.: (27) 3320-0955
Gerson Cortolletti Rompão - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FIRMA: Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **FELIPPE DAVID MELLO FONTANA**, e dou fé. Em Test. Lcz. da verdade.
Vila Velha-ES, 28 de junho de 2016.

Paulo Roberto Fonseca Lopes - Escrivão Autorizado
Selo: 024612 LOU/160309162/Cod. WUF - Consulte a autenticidade em www.tjvs.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 - Encargos: R\$ 1,25 - TOTAL: R\$ 5,88 / PPF

Matriz:

Rua: Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 – Itapuã – Vila Velha – ES-CEP: 29101-800 – CNPJ Nº 36.325.157/0001-34
Inscrição Estadual nº 081.526.25-3; Tel.: (27) 3320.2200; Fax: (27) 3320.2208; e-mail: costacamargo@costacamargo.com.br
licitacaocostacamargo@hotmail.com

Filial

Rua: Dulce Maria, nº.365, Ipiranga – BH-CEP: 31.160-250 – CNPJ Nº 36.325.157/0002-15; Inscrição Estadual nº 001201654.00-01;
Tel.: (27) 3320.2200; Fax: (27) 3320.2208; e-mail: costacamargo@costacamargo.com.br; licitacaocostacamargo@hotmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epiácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 29/06/2016 às 14:51:12 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba2683e3d4d8cf67111f702d2b05b925186d4ec76832f8f40e6be709dfd752356743c41a921516b04afde48bb48e28ce6d54c18ba5b00d3db016345d902e7226d

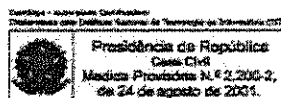
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Filial) e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 29/06/2017 às 11:00:56 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 553801

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

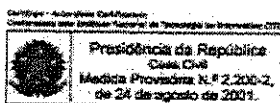


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

25892906160937500440-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CAN50678) MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO
Belo Horizonte, 30/06/2016 às 15:11:50 17042

Silberto Triginelli
E:R44,20 REC:R40,20 TF:R01,78
MAYAGO

Selo de Autenticação
REGISTRADO EM PALESTRA
CBN 50678

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento de procuração, a empresa COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.325.157/0001-34 e Inscrição Estadual nº 081.526.25-3, estabelecida à Rua Juiz Alexandre M. de Castro Filho nº 08, Itapua, Vila Velha/ES, e nossa Filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.325.157/0002-15 e Inscrição Estadual nº 001201654.00-01, estabelecida a Rua Dulce Maria, nº 365, Ipiranga, Belo Horizonte-MG representada por **MATHEUS MARCOS DE PAULA CARMO**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Patrocínio 377, Cep: 34.600-520, Bairro: Mangueiras, Sabará/MG, nomeia e constitui **LEONARDO RANGEL COSTA**, CPF 033.748.146-62 e RG MG 8.244.186 SSP/MG, casado, residente e domiciliado à Rua Caratinga nº 141, Nossa Senhora de Fátima, Sabará, MG para fim especial de representar esta empresa na participação de licitações, junto a repartições municipais, estaduais e federais em todas as modalidades, podendo o procurador assinar as propostas, orçamentos, oferecer e ofertar lances verbais, participações de pregoes, inclusive formalizando lances, interpor ou renunciar recursos, protestar e concordar, assinar contratos e toda documentação necessária, praticando, enfim todos os atos inerentes ao presente instrumento.

Este substabelecimento não faculta ao outorgado permissão para receber quantias em dinheiro, passar recibo ou representar a outorgante em qualquer outro ato ou repartições que não as mencionadas no presente mandato.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2016.

Valida até: 22 de Dezembro de 2016.

Matheus

Matheus Marcos de Paula Carmo
C.I: MG 13.200-781
CPF: 016.239.786-02



COSTA CAMARGO
Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ: 36.325.157/0002-15 INS. ESTADUAL: 001201654.00-01

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CANTO CHUVA 373
RUA CARATINGA, 141 - NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, SABARÁ - MG

Autenticação Digital

De acordo com o artigo 1.040, inciso III, do Código de Processo Civil, a assinatura digitalizada, quando acompanhada do documento original, produz os mesmos efeitos e dá plena validade ao ato autenticado.

Cód. Autenticação: 25890107168831500146-1; Data: 01/07/2016 09:31:42
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C-ADP/00194-77RW
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados de ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 01/07/2016 às 10:57:16 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb84e9b156c9e8628ce692f5f0dd541c82fd1dadf910cb4a2164fde593b0a9f70743c41a921516b04afde48bb48e28ce6acb477e0fe1ad980ad2c62cbd1e1de07

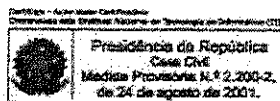
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Filial) e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 01/07/2017 às 10:29:30 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 555385

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

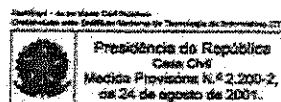


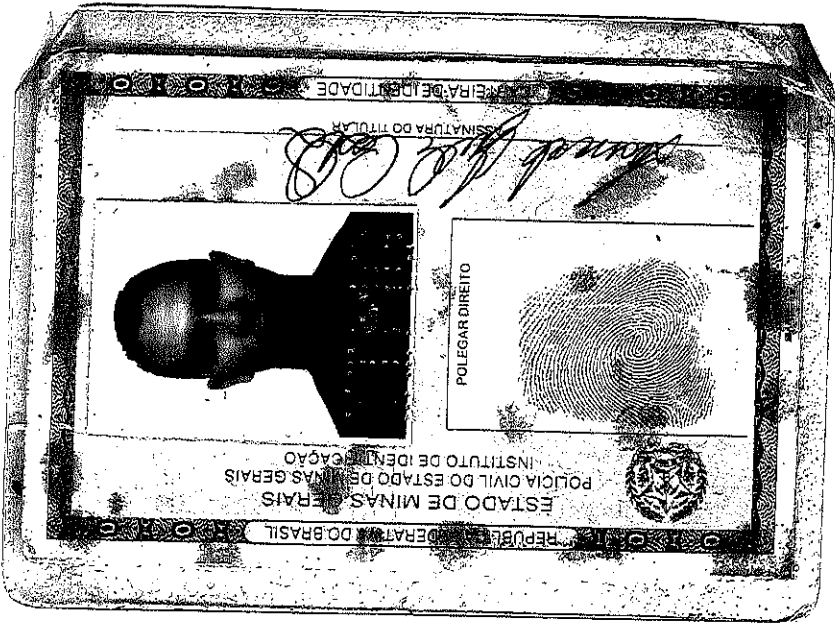
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

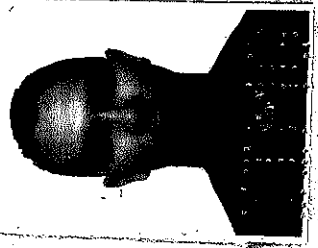
25890107160831500140-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ASSINATURA DO TITULAR



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL